

Programa Abraço



Ampliando Horizontes, Construindo Laços



Programa de Apadrinhamento Afetivo da Vara da Infância e
da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro

Créditos

Realização

Vara da Infância e da Juventude do
Foro Regional II - Santo Amaro

Ordem dos Advogados do Brasil
102^a Subseção Santo Amaro
Presidente: Alexandre Fanti Correia
Gestões: 2022/2024 e 2025/2027

Coordenação

Tatiana Diniz

Redação:

Antonio Carlos Berlini
Daiane Silvestre dos Santos
Denise Maria Perissini da Silva
Michele Wedja dos Santos Caiaffa
Milena Maciel
Tatiana Diniz
Valeria Aparecida Calente

Diagramação:

Fernanda Rossi

Ilustrações:

Freepik

2^a edição, Julho/2025

Componentes da Comissão

Adilson Almeida Araújo
Aline Cipriano Cruz
Amanda Batista dos Santos Bernardino
Ana Jardelle Nascimento Monteiro
Furukawa
Ana Selma Sampaio dos Santos Camargo
Andressa de Souza Ferreira
Angela Fernandes
Antonio Carlos Berlini
Bianca Trindade Fola
Daiane Silvestre dos Santos
Demetrius Gheorghiu
Denise Maria Perissini da Silva
Dinah Milineu Salданha Martins
Edilene dos Santos Silva
Fátima Florinda de Sousa
Ingrid Henrique Caetano da Silva
Iracema Martins Pereira
Jailma Almeida Oliveira
José Kacio dos Santos Gomes Bandeira
de Melo
Karina De Lara Lima
Luciana Correia da Silva
Luiz Fernando Campos Betti
Luiza Campana Amorim
Márcia Bueno da Silva
Maria Claudia Ramalho Cardoso
Marta Voltas Martinez Carrera
Michele Dias de Lima
Patricia Costa Moraes
Rachel Garcia
Rosiana Aparecida de Lima
Selma Joaquim de Oliveira
Silvio Rogério da Silva
Tainã Tamires Lima da Silva
Tania Regina Carreiro de Teves
Tatiana Pereira Chelest Miras Diniz
Téri Jacqueline Moreira
Valéria Aparecida Calente
Vanessa Ligia Machado
Victória Kayane da Silva Nascimento
Yasmim Nascimento Ramos

Programa Abraço - Ampliando Horizontes, Construindo Laços





UNiSA
Universidade Santo Amaro

APOIO



GRUPO SULNEWS

Índice

Depoimentos Madrinhas e Afilhado	6
I - Apresentação	7
II - Carta do Dr. Alberto Alonso Muñoz - Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro	8
III - Carta do Dr. Maximiliano Rosso - Promotor da Infância e Juventude de Santo Amaro	9
IV - Carta do Dr. Alexandre Fanti Correia - Presidente da 102ª Subseção Santo Amaro	10
V - Carta do Dr. Antonio Carlos Berlini - Presidente da Comissão da Criança, Adolescente e Adoção da 102ª Subseção Santo Amaro	11
VI - Carta do Professor Dr. Eloi Francisco Rosa - Reitor Universidade Santo Amaro	12
VII - Glossário	13
VIII - Perguntas e Respostas	
 TEMA 1 - Dados e esclarecimentos sobre acolhimento institucional	17
 TEMA 2 - Legislação	19
 TEMA 3 - A importância do apadrinhamento afetivo	21
 TEMA 4 - Dúvidas gerais	24
IX - Considerações Finais	34
X - Referências Bibliográficas	35

Depoimentos

Ao conhecer o Programa de Apadrinhamento Afetivo, percebi que era uma excelente oportunidade para aprimorar meus valores. Compreendo como uma palavra de incentivo pode influenciar profundamente nossas decisões e impactar nossas vidas. Essa visão é ainda mais relevante no contexto do Apadrinhamento, que beneficia adolescentes que, por diversas razões, se encontram em situação de adoção tardia. Infelizmente, muitos deles não têm esperanças de serem adotados e carecem de conexão com seus familiares. Ser uma pessoa de apoio pode transformar completamente a realidade deles.

Durante a capacitação, comprehendi que se tratava de uma troca, e não apenas de uma doação. Isso significa que esse vínculo afetivo não seria unilateral. Essa realidade se tornou bastante clara assim que conheci minha afilhada. Já estamos juntas há mais de um ano e a afinidade só tem aumentado. É extremamente gratificante observar como construímos laços através do amor.

Algumas dificuldades iniciais foram superadas com o apoio das gestoras da Casa e da equipe do Programa, hoje estamos vivendo um ótimo momento.

Silvia Casagrande Barbosa | Madrinha

Apadrinhamento pra mim é sobre conexão. Toda pessoa é única e por mais que a gente tente, nunca realmente consegue saber o que se passa na cabeça de outra pessoa, pois cada um de nós é feito de todas as experiências que vivemos, porém vejo no apadrinhamento afetivo a oportunidade

de me conectar profundamente com alguém, de criar um laço que pode fortalecer as duas pontas. Posso falar para o meu afilhado coisas que gostaria de ter ouvido na idade dele. Ele me ensina o tempo todo sobre coisas que nunca tive que experientiar antes e me faz refletir tanto quanto eu o faço refletir também. Não busco ser um exemplo de perfeição ou saber todas as respostas, mas sempre me coloco a disposição para estar ao lado dele enquanto ele cria seu próprio caminho.

Larissa | Madrinha

O programa de apadrinhamento afetivo é muito legal porque me trouxe a minha madrinha e me traz momentos muito legais com ela. Eu sei que eu posso confiar muito nela. É uma confiança que ela está criando.

Eu gosto muito da minha madrinha. Ela é uma pessoa muito inteligente, simpática, divertida, alegre, muito respeitosa e muito muito muito da hora. Eu gosto muito dela. Ela me ensinou a jogar baseball, RPG de mesa, que eu não sabia o que era, mas ela me ensinou. Ela é muito inteligente. Gosto muito dela. Saio com ela, me divirto, brinco, conversamos. Semana passada nós fomos para o campão jogar baseball. Ela me ensinou as coisas que eu não sabia e eu gosto muto dela. Estou sem palavras para falar. Ela é sensacional. Uma madrinha que todo mundo poderia ter. Ela é brincalhona e muito esperta. As palavras que eu não sei ela me explica muito bem. Dúvidas que eu tenho ela me explica, então eu gosto muito dela.

A, 13 anos | Afilhado

I - Apresentação

A cartilha **"PROGRAMA ABRAÇO, AMPLIANDO HORIZONTES, CONSTRUINDO LAÇOS"** foi desenvolvida em parceria entre a Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro e a Comissão da Criança, Adolescente e Adoção da Ordem dos Advogados do Brasil, 102^a Subseção Santo Amaro.

Foi escrita no formato de perguntas e respostas para esclarecer as principais dúvidas sobre apadrinhamento afetivo.

E o que é o Apadrinhamento Afetivo?

O Apadrinhamento Afetivo é um programa previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que permite que pessoas da comunidade contribuam para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional por meio da criação de vínculos afetivos individualizados e duradouros.

Entre os principais objetivos do apadrinhamento afetivo estão: aumentar a rede de apoio às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, reduzir a sensação de abandono e solidão, contribuir para a formação de vínculos saudáveis e seguros e auxiliar na promoção da autonomia dessas crianças e adolescentes. A concretização desses objetivos garante a efetivação do direito à convivência comunitária, previsto no art. 4 do ECA.

O apadrinhamento afetivo é ainda uma maneira de engajar a sociedade na proteção e no cuidado de crianças e adolescentes que precisam de apoio, promovendo uma cultura de solidariedade e responsabilidade social.

Ser padrinho e madrinha não é um ato de caridade. É um ato de responsabilidade, de amor e de afeto, capaz de diminuir dores, aumentar esperanças e transformar vidas.



II - Carta da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro

Crianças e adolescentes que permanecem por longos períodos em abrigos enfrentam grandes dificuldades devido à ausência de figuras de apoio permanentes. Sem vínculos familiares estáveis, muitos não contam com ninguém que lhes sirva como referência afetiva e emocional. Falta quem os acolha, os apoie nos momentos mais difíceis e os oriente na transição para a vida adulta que se aproxima rapidamente.

O programa de Apadrinhamento Afetivo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro tem esse objetivo: tentar suprir essa falta. Um adulto que se aproxima e se vincula a uma criança ou um adolescente e passa a ser para ela aquilo que ela mais precisa: um padrinho ou uma madrinha. Esperamos do padrinho ou da madrinha apoio e proteção psicológica, acompanhamento e aconselhamento, colocação de limites e proteção com afeto, como de uma pessoa da família, para essas crianças e adolescentes que, na sua imensa maioria, não têm ninguém.

O programa é organizado pelo Poder Judiciário, por meio da Vara da Infância e da Juventude de Santo Amaro. Tem a coordenação e implementação da OAB - Subseção Santo Amaro e a preparação, capacitação e avaliação da UNISA - Universidade Santo Amaro. Participe dessa iniciativa transformadora! Inscreva-se e torne-se um padrinho ou uma madrinha para quem mais precisa de você.

**Dr. Alberto Alonso Muñoz
Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro**

III - Carta da Promotoria da Infância e Juventude de Santo Amaro

"Será que posso ser tratado como um "igual"? A frase é de um jovem que, ao participar de um processo seletivo para vaga de emprego, percebeu que todos os candidatos eram oriundos do acolhimento institucional. Um grito clamando por uma vida "igual", sem barreiras, sem preconceito, sem exclusão, com respeito, com concreta fruição de direitos diversos, dentre os quais o essencial direito à convivência familiar e comunitária. Um pedido de tratamento como sujeito apto e capaz, que não necessita de "ajuda", mas sim de respeito.

O Programa Abraço – Ampliando Horizontes, Construindo Laços, faz com que o apadrinhamento afetivo ganhe vida, proporcionando a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional a saudável e imprescindível convivência familiar e comunitária. Coloca Estado e sociedade civil numa mesma empreitada. Escuta o grito por igualdade de nossos jovens e une todos nós naquilo que compartilhamos, naquilo que somos iguais: a nossa humanidade.

É uma honra participar de um Programa dessa envergadura, registrando-se aqui nossas congratulações e agradecimentos à Vara da Infância e da Juventude de Santo Amaro, à OAB, aos SAICAS e à Assistência Social, aos padrinhos, à UNISA e UNICSUL e, em especial, às crianças e adolescentes, tornando realidade o texto frio da lei.

**Dr. Maximiliano Rosso
Promotor da Infância e Juventude de Santo Amaro**



IV - Carta do Presidente da 102^a Subseção Santo Amaro

É com imenso orgulho que a 102^a Subseção da OAB Santo Amaro se une à Vara da Infância e da Juventude para fortalecer o Programa de Apadrinhamento Afetivo "Abraço – Ampliando Horizontes, Construindo Laços". Sabemos que o Direito não se faz apenas nos tribunais, mas também na construção de pontes humanas. O apadrinhamento afetivo representa isso: uma oportunidade concreta de transformação, de vínculo e de esperança. Convidamos cada cidadão a se sensibilizar com esta causa, pois ser presença na vida de uma criança é um gesto que ultrapassa palavras – é um ato de compromisso com o futuro. A advocacia de Santo Amaro se orgulha de apoiar essa iniciativa, que amplia horizontes e fortalece laços de afeto, cidadania e justiça social.

**Dr. Alexandre Fanti Correia
Presidente da 102^a Subseção Santo
Amaro**

V - Carta do Presidente da Comissão da Criança, Adolescente e Adoção da 102ª Subseção Santo Amaro

A Comissão da Criança, Adolescente e Adoção da 102ª Subseção de Santo Amaro da OAB, está em seu segundo mandato presidida pelo Dr. Antonio Carlos Berlini, sob a liderança do Dr. Alexandre Fanti, Presidente da Subseção.

A Comissão tem dentre seus objetivos, impulsionar, promover e organizar projetos e ações que visem difundir nos quadros da OAB e na sociedade civil o instituto do Apadrinhamento Afetivo. Essa iniciativa busca fortalecer o direito de convivência familiar e comunitária, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional que precisam de pessoas da comunidade para contribuir com seu desenvolvimento e inserção na sociedade, por meio da criação de vínculos afetivos individualizados e duradouros.

Além desta Cartilha, a comissão atua também organizando, participando e promovendo eventos de formação sobre os temas da Convivência Familiar e da Adoção, voltados para a OAB, instituições de ensino públicas e privadas, clubes e outras organizações.

O abandono infantil, que hoje afeta mais de 145 milhões de crianças em todo o mundo, é considerado a quarta emergência humanitária mundial ao lado da fome, das doenças e das guerras. São as crianças as maiores vítimas de tais emergências. No Brasil, infelizmente, a situação não é muito mais animadora, embora esforços sociais e governamentais estejam sendo destinados a fim de modificar esta realidade.

Diante dessa realidade, queremos que esta Cartilha seja mais do que um instrumento de trabalho e informação. Desejamos que ela seja uma ferramenta que inspire e impulsionne todos aqueles que desejam dedicar-se à causa da infância, buscando garantir a cada criança e adolescente uma vida mais justa e com oportunidades reais de inclusão na sociedade.

Vamos ao trabalho, eles nos esperam.
Um grande abraço.

Dr. Antonio Carlos Berlini
Presidente da Comissão da Criança, Adolescente e Adoção da 102ª Subseção Santo Amaro

VI - Carta do Reitor Universidade Santo Amaro

A Universidade Santo Amaro - UNISA, em consonância com sua missão acadêmica e social, tem a honra de integrar o Programa Abraço - Ampliando Horizontes, Construindo Laços, por meio de seu programa de extensão universitária que, com a iniciativa dos cursos de Direito, Serviço Social, Psicologia e Comunicação, reafirma o compromisso da Instituição com a promoção da cidadania e da inclusão social, em especial no que concerne ao Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, conforme diretrizes estabelecidas por definições legais como as preceituadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Acreditamos que a construção de vínculos afetivos sólidos, representa um fator determinante para o processo de formação dos jovens em acolhimento, garantindo-lhes suporte emocional e incentivo à autonomia. Dessa forma, a Universidade Santo Amaro – UNISA, associa-se a este relevante projeto em parceria com a Vara da Infância e Juventude do Fórum Regional II de Santo Amaro e a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Santo Amaro, mobilizando esforços acadêmicos e comunitários para fomentar o envolvimento da sociedade na causa do apadrinhamento afetivo.

A presente cartilha é fruto desse trabalho colaborativo e tem como propósito elucidar dúvidas, orientar padrinhos e madrinhas, e incentivar o engajamento da comunidade na construção de uma rede de apoio a jovens que, por diversas razões, encontram-se afastados da convivência familiar. A Universidade Santo Amaro - UNISA, por meio de sua Reitoria, reforça sua responsabilidade na formação crítica e humanística de seus alunos, bem como no fortalecimento de ações voltadas à justiça social e ao desenvolvimento comunitário.

Convidamos todos à leitura atenta desta cartilha e à reflexão sobre o papel que cada indivíduo pode desempenhar na transformação da vida de crianças e adolescentes, ampliando horizontes e promovendo laços afetivos que transcendam barreiras institucionais e consolidem um futuro mais inclusivo e promissor. Esperamos, sinceramente, que este material contribua significativamente para a difusão de iniciativas transformadoras, além de estimular o fortalecimento de uma cultura de empatia e responsabilidade social.

**Professor Dr. Elio Francisco Rosa
Reitor Universidade Santo Amaro**

VII - Glossário

Acolhimento Institucional: uma das medidas protetivas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Consiste na colocação de crianças e adolescentes em estabelecimentos de acolhimento institucional para que cesse o risco a que estavam expostos. No Estado de São Paulo são comumente denominados SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes) ou Casas Lar.

Apadrinhamento Afetivo: de acordo com o Art. 2º do Provimento nº 36/14 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Apadrinhamento Afetivo é um programa para crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, com poucas possibilidades de serem adotados, que tem por objetivo criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos, ampliando, assim, as oportunidades de convivência familiar e Comunitária. O § 1º do mesmo instrumento traz ainda que o apadrinhamento afetivo pressupõe contato direto entre o padrinho e o apadrinhado, inclusive com autorização para atividades fora do serviço de acolhimento.

<https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/135491>

Aproximação: início da convivência entre padrinhos e afilhados.

Casa Lar: serviço de acolhimento provisório e excepcional para até 10 crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 17 anos e 11 meses, inclusive com deficiência física ou mental, em situação de medida de proteção. O serviço tem o objetivo de

acolher e garantir proteção integral à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono, preferencialmente para grupos de irmãos e destituídos do poder familiar.
https://capital.sp.gov.br/web/assistencia-social/w/rede_socioassistencial/criancas_e_adolescentes/331334

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: criado pela Lei nº 8.242/1991, o CONANDA é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 do ECA. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além de contribuir para a definição das políticas para a infância e a adolescência, o CONANDA também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infantojuvenil.

Convivência: momento em que o apadrinhamento afetivo já se encontra estabilizado e há a efetiva relação entre padrinho/madrinha e afilhado(a).

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): Lei 8069/90, principal lei federal brasileira de proteção à Criança e ao Adolescente, após a Constituição Federal.

Família Natural: de acordo com o Art. 25 do ECA, entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Família Extensa: de acordo com o Art. 25 do ECA, entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal. É formada por parentes próximos com quem a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Os padrinhos afetivos não são considerados família extensa.

Família Substituta: de acordo com o art. 28 do ECA, a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente.

Instituição ou Serviço de Acolhimento: nome genérico dado aos abrigos institucionais, casas lar e repúblicas.

Medidas Protetivas: ações para proteção de crianças e adolescentes em situação de risco implementadas sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados. Estão previstas no art. 101 do ECA. São aplicáveis todas as vezes em que houver não só violação, mas ameaça à violação de direitos, seja pelo Estado, pelos pais ou pela conduta da criança e do adolescente.

Ministério Público da Infância e Juventude: O Ministério Público trabalha para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes. Participe de processos judiciais sempre que houver interesses de crianças e adolescentes. Podem também instaurar procedimentos administrativos, além de propor ações judiciais na defesa da infância e em situações em que a criança ou adolescente estiver em situação de risco nas hipóteses previstas no estatuto da Criança e do Adolescente.

Também há atuação em todas as situações de adolescentes em conflito com a lei, envolvidos com a prática de atos infracionais.

Na esfera administrativa, é papel da instituição fiscalizar e cobrar do Poder Público a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, podendo, para tanto, expedir recomendações, realizar visitas de inspeção, requisitar documentos e mediar ajustes de conduta. Ainda, pode fiscalizar entidades governamentais e não governamentais e a regular aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Na área judicial pode promover ações civis para a tutela de tais direitos.

<https://www.mpsp.mp.br/infancia-juventude>

Pareamento: definição de qual adulto irá apadrinhar determinada criança ou adolescente, de acordo com os perfis de cada um. Acontece de forma gradual e com o acompanhamento do serviço de acolhimento.

Rede: dentro do ambiente dos serviços de acolhimento e apadrinhamento é chamado de "rede" o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõe, principalmente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestados diretamente ao cidadão ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos. Maiores informações podem ser buscadas nos sites das prefeituras de cada município. Entre eles estão os núcleos de serviços e convivência, centros de acolhida e centros de acolhida especiais (públicos específicos como idosos, mulheres, LGBT e catadores). Os serviços que auxiliam e atendem mulheres vítimas

de violência, como o Centro de Defesa e de Convivência da Mulher (CDCM) e centros de acolhida sigilosos. Para as crianças e adolescentes, dentre alguns dos serviços ofertados, além dos citados acima que os atingem direta e indiretamente, há também os Centros para Crianças e Adolescentes (CCA), Centro para Juventude (CJ), Clube da Turma, Restaurante Escola e os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens, Adolescentes e Adultos com Deficiência (RI). Há ainda os serviços ofertados às pessoas com deficiência e à população LGBT em situação de violência, ameaças e violações de direitos por ocorrência da orientação sexual e identidade de gênero.

https://capital.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/rede_socioassistencial/3200

Ainda em relação à Rede, o art. 2º do Provimento 40/15 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo determina que no estabelecimento dos programas de apadrinhamento deverão ser seguidas, além do disposto no Provimento CG ° 36/2014, as seguintes diretrizes: integrar o programa à Rede de Serviços e de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município, pensando em estratégias de divulgação junto à comunidade local.

<https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/141110>

República Jovem (RJ): Serviço de Acolhimento, desenvolvido em sistema de cogestão, que oferece apoio e moradia subsidiada a jovens de 18 a 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam

meios para autossustentação.

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/CENTRAL%20DE%20VAGAS/Rep%C3%A3oAblica%20Jovem.pdf>

Residência Inclusiva (RI): é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A administração das casas é feita por ONGs conveniadas às prefeituras

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maio2016.pdf

SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: instituição que oferece acolhimento provisório para até 15 crianças e adolescentes de ambos os性os, de 0 a 17 anos e 11 meses, inclusive com deficiência física ou mental, em situação de medida de proteção e de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

https://capital.sp.gov.br/web/assistencia_social/w/rede_socioassistencial/criancas_e_adolescentes/331337



Setor Técnico (ST): parte essencial das Varas da Infância e da Juventude e se dedica a questões relacionadas à proteção e aos direitos de crianças e adolescentes. É um setor composto por profissionais de psicologia e serviço social responsáveis por realizar estudos, emitir avaliações e pareceres técnicos que auxiliam os juízes na tomada de decisão em casos que envolvam situações de adoção, guarda, medidas de proteção e outras questões que afetam o bem-estar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Além disso, o setor técnico pode trabalhar em parceria com outras instituições e serviços sociais para garantir que as necessidades dos jovens sejam atendidas de forma adequada e eficaz. Acompanham o apadrinhamento afetivo e em algumas Varas da Infância e Juventude são os responsáveis pelo pareamento.

SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: um órgão da administração pública municipal responsável por formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a assistência social e o desenvolvimento social. A SMADS atua na promoção de direitos, na proteção de grupos vulneráveis e na oferta de serviços e programas que visam melhorar a qualidade de vida da população, especialmente de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social. Tem forte atuação na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

SUAS - Sistema Único de Assistência Social: A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

é definida como Política de Seguridade Social, compõe o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada com outras políticas do campo social.

A Assistência Social, diferentemente da previdência social, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem. Realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência e à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e reabilitação e promoção de integração à comunidade a pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios a idosos e pessoas com deficiência.

<https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/assistencia-social/sistema-unico-de-assistencia-social/#:~:text=Sistema%20%C3%A9%20Social%20de%20Assist%C3%A9ncia%20Social%20que%20dele%20necessitarem>

Vara da Infância e da Juventude: unidade jurisdicional de primeira instância, onde um juiz atua e realiza suas atividades especificamente na área da infância e da juventude. Suas competências são previstas no art. 148 do ECA.

VIII – Perguntas E Respostas

TEMA 1 – Dados e esclarecimentos sobre acolhimento institucional

1- Quais são os tipos de instituições de acolhimento existentes no Brasil para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos?

Existem dois tipos de instituições de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil:

Abrigos Institucionais - acolhem até 15 crianças de 0 a 17 anos e 11 meses. No município de São Paulo é usada a sigla SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescentes, mas nem todos os estados e municípios usam essa denominação;

Casas Lar - acolhem até 10 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses. (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf).

A maior parte dos serviços de acolhimento são conveniados à prefeitura ou ao estado, mas há aqueles que são particulares e se mantém sem verbas públicas.

2- Quantos abrigos institucionais e casas lar existem no Brasil?

Em fevereiro de 2025, havia 7.730 serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Conselho Nacional de Justiça, Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Consulta em 11/02/2025. (<https://paineisanalytcs.cnj.jus.br/>)

3- Quantas crianças e adolescentes estão em situação de acolhimento Institucional no país?

Em fevereiro de 2025, 33.474 crianças e adolescentes estavam acolhidos em abrigos institucionais e Casas Lar.

Conselho Nacional de Justiça, Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Consulta em 11/02/2025.

4- O que leva crianças e adolescentes a serem acolhidos?

Diversos motivos levam uma criança ou adolescente a ser colocado em um serviço de acolhimento. Falecimento dos pais, mães e pais com graves problemas de saúde ou deficiência que os impeçam de cuidar de seus filhos, violência familiar e abandono, drogadição e alcoolismo dos responsáveis, são



alguns deles. Em todos esses casos, quando a criança ou adolescente se encontra em grave situação de risco, sem ter outro parente (família extensa) que possa se responsabilizar por ele, ou que outra medida menos gravosa possa ser aplicada, torna-se necessária sua colocação em uma instituição de acolhimento institucional ou em programa de acolhimento familiar.

Vale lembrar que o Acolhimento é medida de proteção extrema e última, prevista no art. 101, VII do ECA e aplicada a crianças e adolescentes cujos direitos estão sendo violados ou ameaçados de violação.

5- Por quanto tempo uma criança ou adolescente pode ficar em situação de acolhimento?

Ao determinar o acolhimento de uma criança ou adolescente, almeja-se que ele permaneça por curto período de tempo na instituição. O art. 19 do ECA determina que seja pelo tempo máximo de 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse do acolhido e, para isso, a autoridade judiciária deverá fundamentar sua decisão.

6- Por que algumas crianças e adolescentes ficam muitos anos acolhidos?

Durante o período de acolhimento os Serviços de Acolhimento, as Varas da Infância e da Juventude, o Ministério Públco da Infância e Juventude e outros Serviços da prefeitura tentam encontrar soluções que possibilitem o retorno da criança à sua família de origem ou que ela seja colocada em família extensa ou substituta, por meio da guarda, tutela ou adoção, mas, por uma série de motivos, alguns não voltam para a família nem são adotados.

São essas crianças e adolescentes que muitas vezes passam anos em situação de acolhimento institucional e é justamente para eles que o Apadrinhamento Afetivo tem enorme importância.



TEMA 2 - Legislação

7- Quais leis regem o Apadrinhamento Afetivo?

O art. 227 da Constituição Federal traz importante texto de proteção à criança e ao Adolescente:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.089/90, é a principal lei que rege especificamente a proteção integral à criança e ao adolescente. O Apadrinhamento Afetivo é expressamente previsto no seu art. 19, § 5º.

O art. 92 do ECA também se aplica ao Apadrinhamento Afetivo ao determinar que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios, entre outros: participação na vida da comunidade local, preparação gradativa para o desligamento e participação de pessoas da comunidade no processo educativo. O apadrinhamento afetivo é importante facilitador para que todos esses princípios possam se efetivar.

Apesar do Apadrinhamento Afetivo ser previsto em lei nacional, cada Vara da Infância e da Juventude pode dispor de uma Portaria própria de regulamentação de seu programa de apadrinhamento, que poderá ser executado por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

Há ainda os Provimentos 36/14 e 40/15 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que discorrem sobre o tema.

A atuação do Ministério Público é fundamental. Além do importante e efetivo trabalho feito pelo Ministério Público da Infância da Juventude de Santo Amaro, o órgão dispõe de publicações relevantes sobre o instituto do apadrinhamento afetivo, entre eles a Resolução 293/24 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A referida Resolução trata da atuação dos membros do MP na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e, em seu art. 10, determina que:



"Nas hipóteses em que a permanência da criança ou adolescente em serviço de acolhimento institucional exceder o prazo de 18 (dezoito) meses, por estarem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, o membro do Ministério Pùblico deverá adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a garantia à convivência familiar e comunitária do acolhido, dando-se preferência ao seu encaminhamento a serviço de acolhimento familiar, na forma prevista no artigo 50, § 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: I - a busca permanente pela família extensa; II - inserção em programas de visibilidade para adoção, inclusive a busca ativa; III - inserção em programas de apadrinhamento." (grifos nossos)



TEMA 3 – A importância do apadrinhamento afetivo

8 - Quais as consequências do acolhimento institucional?

O acolhimento institucional é, de fato, uma medida protetiva essencial, mas é importante reconhecer os impactos que pode trazer à vida de crianças e adolescentes.

Trata-se de ambiente de qualidade, mas institucional, o que limita sobremaneira as possibilidades de convívio de forma individual com adultos que possam se tornar sua referência.

Apesar de protegidos e cuidados pelos profissionais dos serviços de acolhimento, a variação e trabalho em turnos desses profissionais faz com que as crianças e adolescentes passem a conviver com uma considerável variedade de pessoas. Essa diversidade é importante, mas também traz desafios.

A convivência com pessoas que possuem costumes, valores e crenças diferentes pode dificultar a formação de referências e vínculos estáveis. Isso, por sua vez, pode impactar negativamente o desenvolvimento emocional dessas crianças e adolescentes, especialmente quando ocorrem desligamentos frequentes na equipe de profissionais, o que resulta na perda de laços importantes, além daqueles já rompidos anteriormente.

9- Qual a importância da Criação de Vínculos Duradouros?

As crianças e adolescentes institucionalizados trazem histórico de

abandono, maus tratos e negligências e ao serem acolhidos passam a ter vínculos também fragmentados, como já citado anteriormente.

O vínculo afetivo é fundamental para o desenvolvimento da autonomia e para o fortalecimento do ser humano. Quando a criança se sente segura em seus relacionamentos por meio de vínculos afetivos fortes e duradouros, ela se torna mais confiante para tomar decisões e explorar o mundo de forma independente.

Estudos demonstram que, apesar de todas as rupturas vividas por essas crianças e adolescentes, ainda é possível que um adulto presente, capaz



de lhes garantir atenção, cuidado e afeto de forma estável, os faça retomar seu curso de desenvolvimento e avançar em sua autonomia.

É justamente aí que está a importância dos padrinhos, pois estes passam a exercer um papel fundamental na formação ou modificação dos vínculos da criança. A presença dos padrinhos afetivos se torna fundamental para auxiliar o adolescente a recuperar a autoestima, a confiança e os vínculos. Esse vínculo não irá substituir completamente o vínculo familiar, mas poderá ressignificar o trauma da separação.

Esse adulto passa a conhecer a história dessa criança. Irá acompanhá-la nas mudanças de serviço, será sua referência e seu lastro.

Por tudo isso, o apadrinhamento afetivo é uma das principais formas de proteção a essas crianças e adolescentes que têm poucas ou remotas chances de adoção ou retorno à família.

10- Qual A Importância da Promoção da Autonomia e qual o papel dos padrinhos nessa Promoção?

A autonomia é essencial para o desenvolvimento humano em várias etapas da vida, desde a infância até a vida adulta e tem impactos diretos no bem-estar, autoestima, competência social e no sucesso pessoal e profissional. Ter autonomia envolve o exercício da escolha, a conquista de maior independência pessoal e a superação das limitações que impedem o protagonismo (LEAL et al, 2023).

Para crianças e adolescentes que vivem em contextos de acolhimento

institucional, a importância da autonomia se torna ainda mais significativa, mas por outro lado, ainda mais complexa de se atingir. Para os jovens em situação de acolhimento, a autonomia oferece a oportunidade de superar as adversidades vividas e construir novas perspectivas, permitindo que adquiram habilidades práticas e emocionais para lidar com a transição para a vida adulta.

Esse processo inclui o fortalecimento da autoestima, da independência e da capacidade de tomar decisões responsáveis, fatores fundamentais para a inserção social e profissional futura. Por tudo isso sua promoção é uma das atribuições das instituições de acolhimento, que devem contemplar em seu projeto político-pedagógico ações que promovam o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências das crianças e adolescentes.



A construção da autonomia depende de apoio emocional, vínculo afetivo duradouro e de confiança, atenção individualizada e atividades que proporcionem conhecimento geral, ações difíceis de serem atingidas dentro do ambiente institucional. É por isso que dentre as ações do plano individual de atendimento (PIA) previsto no art 101 do ECA, pode se destacar a importância dos programas de apadrinhamento afetivo, pois oferecem às crianças e adolescentes a possibilidade de construção de uma relação segura que os auxilie em seu processo de desenvolvimento da autoestima e autonomia. Além de oferecer um vínculo afetivo importante, os padrinhos e madrinhas podem atuar orientando os afilhados em questões práticas da vida cotidiana, como o manejo de responsabilidades, planejamento de metas e desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, além de ampliar seu horizonte para além da instituição.

A experiência de viver momentos fora do ambiente institucional, como passeios, atividades culturais, apresentação de diferentes profissões e convívio em diferentes contextos, oferece oportunidades únicas para que as crianças e adolescentes desenvolvam a capacidade de tomar decisões, resolver problemas e lidar com situações diversas. A presença constante dos padrinhos, dando apoio e proteção, é fundamental.

11- O que é o "Programa Abraço - Ampliando Horizontes, Construindo Laços"?

O Programa "Abraço - Ampliando Horizontes, Construindo Laços" é o programa de apadrinhamento afetivo da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional II - Santo Amaro, criado pela Portaria 02/16 da própria Vara.



TEMA 4 – Dúvidas gerais

12- Quem faz parte do apadrinhamento afetivo?

Padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas são os principais componentes dos programas de apadrinhamento afetivo, mas para ser eficaz o programa depende da interação entre diversos atores:

- Juízes, Setor Técnico e demais servidores da Vara da Infância e da Juventude;
- Promotores de Justiça e demais servidores do Ministério Pùblico da Infancia e Juventude;
- Profissionais das instituições de acolhimento - SAICAs e Casas Lar
- Todos os demais serviços ligados à proteção da criança e do adolescente, a maioria deles ligados à Secretaria da Assistência Social das diversas prefeituras;
- Entidades envolvidas no apoio ao programa, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil;
- Entidades responsáveis pela formação dos padrinhos;
- Parceiros que fazem doações para custear as despesas relacionadas às diversas atividades de divulgação e apoio aos programas de apadrinhamento afetivo.

13- Quem pode ser padrinho ou madrinha?

De acordo com o §2º do art. 19-B do ECA, podem ser padrinhos ou madrinhas, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os

requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

Como citado anteriormente, cada Vara da Infância e da Juventude pode emitir sua Portaria de regulamentação dos programas de apadrinhamento afetivo.

A Portaria 02/16 que regulamenta o "Programa Abraço - Ampliando Horizontes, Construindo Laços", determina que poderão ser cadastrados como padrinhos ou madrinhas os maiores de 21 anos residentes no Município de São Paulo, preferencialmente na região de jurisdição do Foro Regional II - Santo Amaro e que tenham comprovada idoneidade. Competirá aos candidatos a padrinhos e madrinhas apresentarem certidões de antecedentes criminais.

14- Qual o perfil das crianças e adolescentes participantes do programa?

De acordo com o §4º, do art. 19-B do ECA, o perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

Para o "Programa Abraço - Ampliando Horizontes, Construindo Laços", poderão ser candidatos ao apadrinhamento afetivo crianças e adolescentes a partir de 07 (sete) anos de idade, cuja reintegração familiar esteja inviabilizada naquele momento e não tenham sido

encontrados pretendentes à adoção. A faixa etária prevista poderá ser flexibilizada na hipótese de criança com deficiência física e/ou mental.

15- Como é a preparação dos padrinhos e madrinhas?

Cada Programa de apadrinhamento afetivo segue seu formato de preparação de padrinhos e madrinhas.

No “Programa Abraço”, para se tornarem padrinhos e madrinhas, os candidatos precisam frequentar os encontros de preparação, que acontecem em parceria com universidades e abordam os seguintes tópicos: função do acolhimento institucional e os prejuízos no desenvolvimento de crianças e adolescentes institucionalizados, concepção de família e funções da família, tipos de vínculos (consanguíneos, por afinidade e afetividade), peculiaridades da infância e adolescência, os possíveis conflitos gerados pela convivência, diferenças

entre apadrinhamento, guarda, adoção e família acolhedora, atribuições dos padrinhos/madrinhas, convivência familiar e comunitária.

Os encontros de preparação são momentos importantes nos quais os candidatos ouvem, tiram dúvidas, entregam documentos, dão depoimentos, compartilham suas expectativas e angústias com demais candidatos e conhecem relatos de pessoas que já são padrinhos e madrinhas.

Por já terem passado por diversas experiências de violência e abandono, várias crianças e adolescentes têm bastante dificuldade em criar novos vínculos. Esse fato torna ainda mais importante a formação, pois, durante os encontros, os padrinhos são preparados para lidar com essas dificuldades e entender que essa criação de vínculos é um processo que deve seguir seu tempo e que varia conforme o indivíduo.



16- Toda a família precisa participar da formação de padrinhos e madrinhas?

O ideal é que todos os moradores adultos do núcleo familiar façam a formação, mas isso não é um fator determinante, apenas uma pessoa pode fazê-la. Quem fizer o curso será considerado padrinho/madrinha.

No último dia dos encontros de formação, quando acontece a entrevista individual, é importante a participação dos demais componentes do núcleo familiar para que, com o apoio da equipe de formação, possam conversar sobre os desafios, importância, possibilidades e responsabilidades do apadrinhamento afetivo.

17- Acompanhamento do Apadrinhamento

O acompanhamento dos padrinhos e afilhados é importante para o sucesso do apadrinhamento. Esse processo é realizado pela instituição de acolhimento onde a criança ou adolescente está inserido, sendo responsabilidade desse serviço monitorar o desenvolvimento da relação entre o padrinho ou madrinha e o afilhado ou afilhada. O serviço deve atuar como facilitador, promovendo um ambiente propício para a construção de vínculos saudáveis.

Para que o acompanhamento seja eficaz, é essencial que o padrinho ou madrinha compartilhe com a equipe técnica da instituição suas dúvidas, angústias, realizações, medos e expectativas.

Da mesma forma, o serviço deve manter um diálogo constante com a criança ou adolescente, ouvindo suas percepções sobre o apadrinhamento e garantindo

que suas necessidades e sentimentos sejam considerados.

O Programa Abraço disponibiliza atividades de acompanhamento e formação para as instituições de acolhimento. Além disso, oferece atividades complementares para promover a integração e o apoio aos padrinhos, fortalecendo a rede de suporte e contribuindo para o desenvolvimento de relações afetivas saudáveis e duradouras.

18- Eu posso escolher meu afilhado ou afilhada?

Os candidatos a padrinhos e madrinhas não podem escolher os afilhados. No Programa Abraço, essa escolha, chamada pareamento, é feita pela equipe técnica da Vara da Infância, de acordo com o perfil dos padrinhos levantado durante os encontros de formação e na entrevista individual. São levadas em conta as declarações dos padrinhos e respeitadas algumas solicitações de perfil, desde que justificadas.

Em situações específicas, se já houver uma relação prévia entre uma pessoa e uma criança acolhida, o Serviço de acolhimento pode sugerir esse pareamento. No entanto, mesmo nesses casos, a pessoa ainda precisa passar pelos procedimentos de formação e habilitação.

A ideia é que o pareamento feito pela Vara da Infância seja efetivado, porém se houver dificuldades na convivência entre o padrinho/madrinha e o afilhado/afilhada, ou qualquer situação que inviabilize a convivência, essa escolha pode ser revista.

19- Eu posso apadrinhar uma criança ou adolescente de qualquer Serviço de Acolhimento?

O candidato a padrinho ou madrinha deve sempre dar preferência para se cadastrar no Programa de Apadrinhamento Afetivo mais próximo da sua residência, para que haja certa proximidade entre a residência do padrinho ou madrinha e o Serviço de Acolhimento onde vive a criança ou adolescente pois facilita as visitas.

20- Posso dar presentes e fazer passeios com meu afilhado?

O apadrinhamento afetivo se baseia em laços de afeto e não em presentes ou doações financeiras. Por isso, dar presentes é algo que deve ser visto com cuidado e de forma secundária.

Nos primeiros encontros não deve haver passeios ou qualquer entrega de presentes, para que a criança ou adolescente entenda o tipo de relação que está sendo sedimentada.

À medida que o vínculo entre padrinho e afilhado vai se fortalecendo e com o consentimento da instituição de acolhimento, é possível começar a oferecer presentes e realizar passeios, no entanto, esses gestos devem ser feitos com moderação e em ocasiões específicas, para não criar expectativas irreais ou desvinculadas do propósito do apadrinhamento afetivo.

É importante também considerar que presentes frequentes, ou caros, podem gerar ciúmes e desentendimentos entre o afilhado e as demais crianças ou adolescentes acolhidos. Por isso, é fundamental seguir os padrões acordados com o serviço.

SER PRESENTE É SEU MAIOR PRESENTE.

21 – Posso pagar cursos ou ajudar meu afilhado a encontrar emprego ou vagas como aprendiz?

O apadrinhamento afetivo não deve ser visto como uma forma de mentoria ou "coaching".

Garantir matrícula na escola, oferecer cursos e apoiar na busca por emprego são ações que fazem parte do Plano Individual de Atendimento (PIA) a ser desenvolvido pela própria instituição de acolhimento.

No entanto, desde que você atue de acordo com o propósito do apadrinhamento afetivo — que é ser



presente e criar vínculo afetivo, você pode também colaborar no apoio ao seu afilhado em diversas áreas, sempre respeitando os limites do projeto.

É fundamental que todas as suas ações sejam previamente alinhadas com o serviço de acolhimento, para garantir que o acompanhamento seja adequado e eficiente.

Além disso, é essencial que se respeitem os desejos e anseios do afilhado. Sua realidade precisa ser levada em consideração, sem exigir dele algo além do que ele está preparado ou possa se preparar.

Esse processo deve ser conduzido com cautela, pois o envolvimento do padrinho nessa área pode causar o afastamento

entre os dois. O adolescente pode se sentir demasiadamente cobrado ou ter a sensação de que se não fizer o curso ou aceitar o emprego que o padrinho está oferecendo, o padrinho poderá deixar de visitá-lo e isso pode obrigá-lo a aceitar atividades que lhe tragam angústia, desilusão.

22- Até quando vou ser padrinho ou madrinha? E se eu não puder mais ser padrinho ou madrinha?

O apadrinhamento afetivo objetiva a criação de vínculos afetivos duradouros e sem tempo determinado, por isso é para ser um relacionamento para toda a vida.

A pessoa se torna padrinho ou madrinha após concluir os encontros de formação e ser pareada com uma criança ou adolescente. O apadrinhamento começa a contar a partir do primeiro contato da instituição de acolhimento com o padrinho ou madrinha. Nesse primeiro contato os padrinhos são informados sobre o pareamento e convidados para a primeira visita ao serviço (SAICA ou Casa Lar). Embora a confirmação do apadrinhamento ocorra após os primeiros três meses de convivência, não há uma data de término.

Porém, infelizmente, se algo acontecer que impeça a continuidade do apadrinhamento, é importante que haja uma desvinculação formal, planejada e com as devidas despedidas entre padrinho e afilhado. Se esse rompimento ocorrer enquanto a criança/adolescente ainda estiver institucionalizada, o serviço de acolhimento deverá formalizar esse rompimento no processo da criança ou adolescente.



23- Posso adotar meu afilhado?

O apadrinhamento afetivo e a adoção são institutos jurídicos distintos.

O apadrinhamento não é uma forma de guarda. Quando apadrinhada, a criança continua vivendo na instituição, não recebe o nome da família do padrinho ou madrinha e não tem direitos sucessórios. A responsabilidade sobre a criança ou adolescente permanece com a equipe técnica da instituição de acolhimento.

Por outro lado, na adoção, a criança passa a viver com a família adotiva, recebe o nome dessa família e se torna filho para todos os efeitos legais. O apadrinhamento não deve ser visto como uma forma de adoção. Para se tornar padrinho ou madrinha, o candidato não pode estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção (SNA), a fim de evitar que o apadrinhamento seja utilizado como uma forma de contornar a fila de adoção.

Entretanto, se após o início da convivência surgir o interesse pela adoção, essa possibilidade pode ser avaliada, desde que o adolescente tenha remotas chances de adoção pela via originária do instituto da adoção, conforme previsto no art. 2º, §2º, do Provimento 36/12 da CG/TJSP. É importante que esse processo seja conduzido com cuidado e respeito às normas legais e ao bem-estar da criança.

24- Meu afilhado ou afilhada convive com parentes biológicos?

Algumas crianças e adolescentes mantém convivência com parentes biológicos, outros não e todos trazem histórias de vida que precisam ser respeitadas.

Durante os encontros de formação esses temas são abordados e esclarecidos.

25- Os afilhados pensam que serão adotados pelos padrinhos?

Pode haver essa pretensão por parte do afilhado, mas é importante que esta situação seja falada e tratada de forma transparente.

O padrinho ou madrinha deve, desde sempre, falar que a relação entre eles é uma relação bem diferente da relação de adoção e que o padrinho ou madrinha nunca o buscou no cadastro de adoção, mas sim na lista de apadrinhamento.

Em muitos casos, o adolescente pode estar no cadastro de adoção e na lista de apadrinhamento e poder estar apadrinhado e continuar no cadastro de adoção. Caso a adoção aconteça, caberá aos pais por adoção decidirem se esse apadrinhamento poderá ou não continuar. A continuidade do apadrinhamento será tratada dentro do processo de adoção para que o Juiz, o Ministério Público e o Setor Técnico da Vara possam fazer parte da decisão pela continuidade ou não do apadrinhamento durante o processo de adoção e após sua efetivação.

É essencial que todos os envolvidos estejam cientes e que a comunicação seja clara para garantir o bem-estar da criança ou adolescente.

26- Quando meu afilhado fizer 18 anos virá morar na minha casa?

Ao chegar aos 18 anos o jovem precisará deixar a instituição de acolhimento, é o que chamamos de "desligamento".

Meses antes do desligamento por idade, o serviço começará a ajudar o adolescente a encontrar alternativas de moradia. Isso pode incluir opções como uma República Jovem ou Residência Inclusiva, dependendo de sua rede de apoio, autonomia e perfil.

É um momento importante e desafiador.

Alguns jovens, mesmo que encaminhados para uma dessas instituições, acabam por preferir viver em outro local para se desvincular da vida institucionalizada que já experimentaram por muitos anos.

Se o jovem foi bem preparado durante o acolhimento e possui autonomia, é possível que saia do acolhimento com uma fonte de renda que lhe permita alugar um imóvel.

Durante os meses que antecedem e seguem o desligamento, o apoio de um padrinho ou madrinha é crucial, pois o jovem pode enfrentar tensões emocionais e incertezas sobre o futuro. O padrinho e a madrinha poderão ser um de seus principais guias e poio.

Nessa fase, pode surgir a expectativa de ser convidado a viver na casa do padrinho ou madrinha.

Da mesma forma que o questionamento sobre a adoção, o tema sobre viver na casa do padrinho ou madrinha deve ser tratado de forma sincera e transparente. O padrinho ou madrinha deve falar que essa nunca foi a intenção.

Não há qualquer obrigação dos padrinhos levarem o afilhado para morar em sua casa, muito pelo contrário. Porém, se houver um desejo mútuo e condições adequadas, não há impedimentos para tal. No entanto, é fundamental que ambos estejam preparados para essa nova fase.

Como se trata de uma pessoa maior, não há necessidade de autorização judicial para isso, a menos que haja algum impedimento legal em uma situação concreta.



27- De qual forma se dará a convivência entre afilhados e padrinhos e madrinhas ativos?

Para se candidatar a padrinho ou madrinha, o candidato deve ter consciência que o principal foco do apadrinhamento é a criação de vínculos duradouros e isso só acontece com a doação regular de tempo e atenção.

É de suma importância que o padrinho ou madrinha tenha plena compreensão de que a convivência deverá ocorrer de maneira regular, considerando a responsabilidade e a seriedade do compromisso que firmaram ao se inscreverem no programa.

No início da convivência os padrinhos e afilhados se encontram dentro do próprio serviço de acolhimento, por períodos curtos de tempo. Aos poucos, esse tempo vai sendo ampliado. Posteriormente os padrinhos e madrinhas são autorizados a sair do serviço com o afilhado para locais próximos. Em alguns casos, essa saída será acompanhada por um funcionário da instituição. Com as visitas regulares, o vínculo vai se formando e, com a devida autorização judicial, os passeios fora das proximidades poderão ser iniciados.

Visitas à casa do padrinho ou madrinha, pernoites e viagens só devem ocorrer após a efetivação do vínculo e quando padrinhos e afilhados se sentirem confortáveis para essa convivência mais longa.

Não há prazos específicos para cada uma dessas fases. Essa evolução da convivência irá depender da quantidade e da periodicidade das visitas do padrinho ao serviço. Essas visitas, pelo menos no início da convivência, deverão ser ao menos quinzenais e irão se ajustando no ritmo da criação do vínculo.

O Artigo 2º, do Provimento CG nº 40/2015, estabelece diretrizes do exercício do Direito de convivência entre afilhados e padrinhos ou madrinhas afetivos:

g) Possibilitar, a critério do magistrado, que a convivência se dê de forma gradual e planejada, podendo ocorrer na própria instituição de acolhimento ou fora dela, inclusive por período maior de dias, como finais de semana, feriados ou férias; Importante lembrar que embora o apadrinhamento crie laços afetivos, ele não transfere a guarda ou as responsabilidades legais do afilhado para o padrinho e por isso todas as atividades devem ser autorizadas pela instituição responsável, que é quem tem sua guarda.



28 - Como faço para me inscrever em um Programa de Apadrinhamento Afetivo?

Para se inscrever em um programa de apadrinhamento afetivo você deve se dirigir até a Vara da Infância e da Juventude da região de sua residência.

Se você mora na região de jurisdição do Fórum Regional de Santo Amaro, ou em um bairro próximo ao Fórum de Santo Amaro, você pode se inscrever no Programa abraço, Ampliando Horizontes, Construindo Laços. Para tanto, basta fazer a inscrição para os encontros de formação pelo link ou pelo QRCode abaixo.



<https://forms.gle/tALbumtpPC4BVS5q9>

Para tirar quaisquer dúvidas mande e-mail para:

apadrinhamentoafetivo@yahoo.com

Você também consegue se manter atualizado sobre nossas atividades acompanhando a página do Programa no Instagram:

[@apadrinhamento.afetivostoamaro](https://www.instagram.com/apadrinhamento.afetivostoamaro)

E pelo site:

<https://apadrinhamentoivisantoamaro.my.canva.site/>





IX - Considerações finais

Ao chegarmos ao final da cartilha "PROGRAMA ABRAÇO, AMPLIANDO HORIZONTES, CONSTRUINDO LAÇOS", é fundamental refletirmos sobre a importância do apadrinhamento afetivo e o impacto positivo que tem na vida de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Este Instituto, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, não apenas contribui para a formação de vínculos afetivos que são essenciais para o desenvolvimento saudável e seguro desses jovens, mas também cria uma rede de apoio e proteção que vai além dos serviços públicos.

Através das reflexões e orientações apresentadas, ficou claro que o apadrinhamento afetivo é uma responsabilidade compartilhada entre o poder judiciário, as instituições e a sociedade, que irá fazer a diferença na vida de uma criança ou adolescente proporcionando apoio, amor e senso de pertencimento. É um convite à ação, à solidariedade e à construção de uma rede de proteção que vai além do acolhimento institucional.

Incentivamos todos a se informarem, a tirarem suas dúvidas e a se engajarem nesse movimento.

O apadrinhamento afetivo é uma oportunidade de transformar vidas, de criar laços que perduram e de promover uma cultura de cuidado e responsabilidade social. Juntos, podemos ampliar horizontes e construir um futuro mais promissor para nossas crianças e adolescentes.

Agradecemos a todos que contribuíram para a elaboração desta cartilha e a todos que se disponham a participar desse importante programa. Que possamos juntos fazer a diferença na vida dessas crianças e adolescentes.

Tatiana Diniz

X - Referências Bibliográficas

Referência ao SAICA

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/criancas_e_adolescentes/index.php?p=331337. Acesso em 31/07/2024

Referência à Casa lar

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/criancas_e_adolescentes/index.php?p=331334. Acesso em 31/07/2024

Referência à República Jovem

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/CENTRAL%20DE%20VAGAS/Rep%C3%A7%C3%A3o%20Abilica%20Jovem.pdf>

IFH-Apadrinhamento Afetivo, Guia de Implementação e Gestão

https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db1a2eeef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf

Provimento 36/14 CG/TJSP

<https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/135491>

Provimento 40/15 CG/TJSP

<https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/14110>

ALEXANDRE, D.T.; VIEIRA, M.L. Relação de apego entre crianças institucionalizadas que vivem em situação de abrigo. *Psicologia em Estudo*, v.9, n.2., p.207-217, 2004.

BARROS, R.C.; FIAMENGHI JR., G.A. Interações afetivas de crianças abrigadas: um estudo etnográfico. *Ciência e Saúde Coletiva*, v.12, n.5, p.1267-1276, 2007.

BEE, H.; BOYD, D. A criança em desenvolvimento. 12.ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BOWLBY, J. Formação e rompimento dos

laços afetivos. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

BRASIL. Constituição Federal

BRASIL. Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF, 2009. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 24 nov, 2024.

CAVALCANTE, L.I.C.; MAGALHÃES, C.M.C.; PONTES, F.A.R. Institucionalização precoce e prolongada de crianças: discutindo aspectos decisivos para o desenvolvimento. *Aletheia*, n.25, p.20-34, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Nacional de Adoção (SNA).

Disponível em:
<https://paineisanalytcs.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=currsel&select=clearall>. Consulta em 24 nov/24.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução 293/24. Disponível em: <https://www.cncmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resolucao-n-293-alt-p-Res-299-de-10-set-2024-completa.pdf>. Acesso em 24 nov 24.

GOULART, J.S.; PALUDO, S.S. Apadrinhamento afetivo: construindo laços de afeto e proteção. *Psico: Revista de Psicologia da PUCRS*. Porto Alegre, v.45, n.1, p.35-44, jan./mar. 2014.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. Apadrinhamento Afetivo: Guia de Implementação e Gestão. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5db>

[1a2eef6084d225da14377/1571922754300/AF_Apadrinhamento+GUIA_MIOLO+04+ABRIL+2019.pdf](https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5c53298ca4a9982d6d54584/1548954007604GUIA+MADRINHAS+E+PADRINHOS+PARA+WEB.pdf). Acesso em 24 nov/24

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA.

Apadrinhamento Afetivo: Guia das Madrinhas e Padrinhos. São Paulo, 2018.
Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5c53298ca4a9982d6d54584/1548954007604GUIA+MADRINHAS+E+PADRINHOS+PARA+WEB.pdf>. Acesso m: 24 nov/24

Leal, N. S. B., Albuquerque, L. A. F. P. de, & Alberto, M. de F. P. (2023). Autonomia e projeto de vida em instituições de acolhimento: uma revisão sistemática. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, 16(3), e 20027.

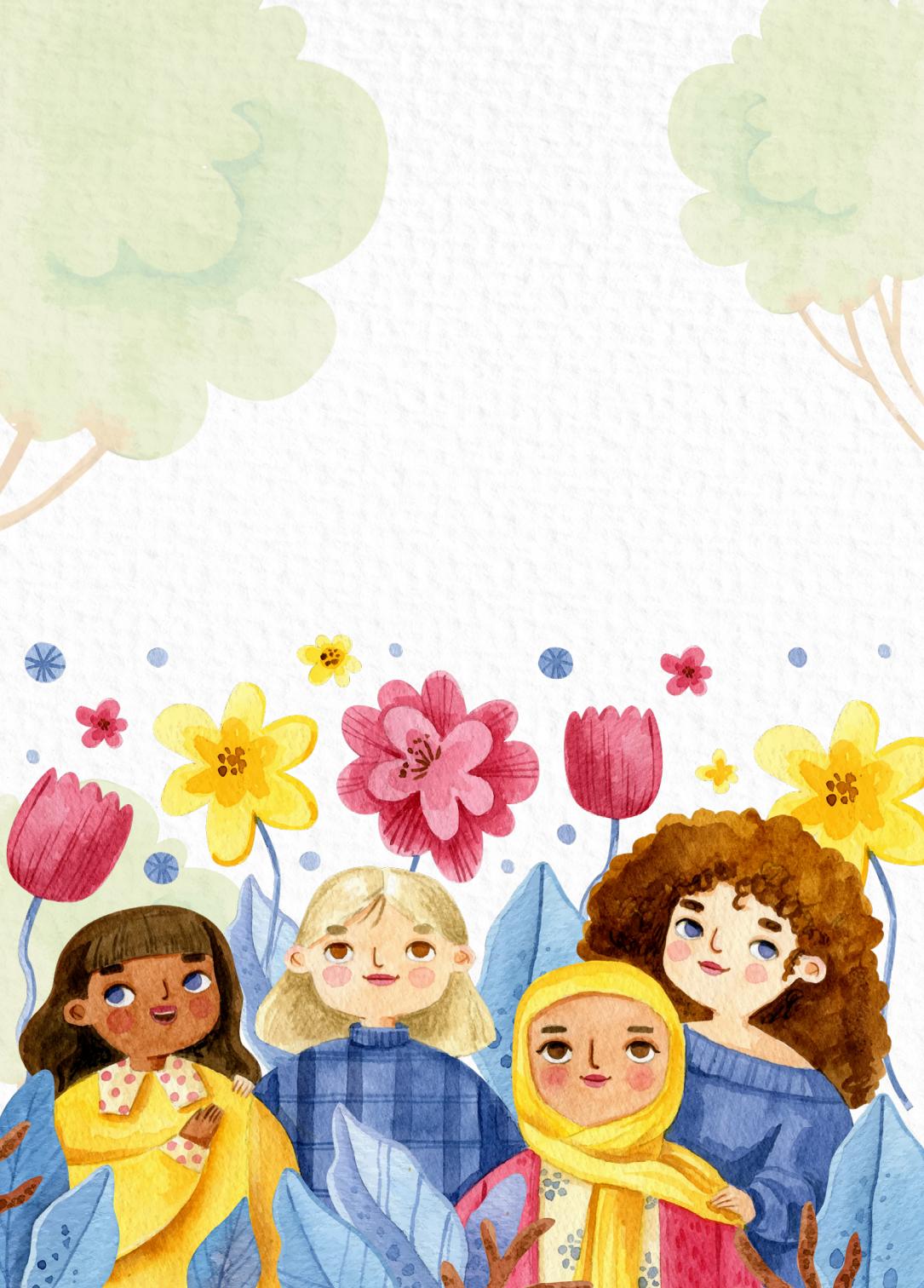
MOTA, C.P.; MATOS, P.M. Adolescência e vinculação em uma perspectiva de institucionalização. Psicologia & Sociedade, v.20, n.3, p.367-377, 2008.

MILJKOVITCH, R. Os fundamentos da relação afetiva. Campinas: Armazém do Ipê, 2012.

NERY, M.P. Vínculo e afetividade. Caminho para as relações humanas. São Paulo: Ágora, 2003.

SIQUEIRA, A.C.; TUBINO, C.L.; SCHWARTZ, C.; DELL'AGLIO, D.D. Percepção de figuras parentais na rede de apoio de crianças e adolescentes institucionalizados. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v.61, n.1, 2009.

Winnicott, Donald W.. Privação e Delinquência. 5º ed. -São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Para ser padrinho ou madrinha,
faça sua inscrição pelo QRCode abaixo**





Subseção
Santo Amaro



UNiSA
Universidade Santo Amaro

APOIO



GRUPO SULNEWS